



Câmara Municipal de Itapetinga

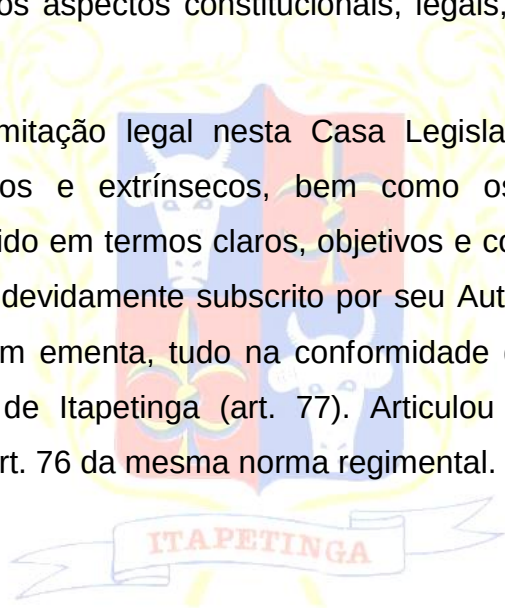
Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação ***Comissão de Finanças, Orçamento e Contas*** **PARECER CONJUNTO Nº. 061/2023** **Projeto de Lei nº 020/2022** **Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Contas no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar a o **Projeto de Lei nº 020/2022** que, ***“estabelece normas gerais para a exploração do Serviço de Transporte Público Municipal Individual remunerado de passageiros (taxista) e dá outras providências”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

As comissões reuniram-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo como integrantes da Comissão de Constituição Justiça e Redação os Vereadores Aldelino Andrade Fonseca, Anderson Alves Cruz e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas os vereadores Alex Sandro Dutra Santos, Gênisson Feitosa do Nascimento e Antônio Carlos Gomes, com a presença da Assessoria Jurídica, após ampla discussão e análise técnica o Projeto de Lei nº 020/2022, que estabelece normas gerais para a exploração do Serviço de Transporte Público Municipal Individual remunerado de passageiros (taxista) e dá outras providências, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

A emenda proposta teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O texto proposto visa regulamentar a atividade do serviço de táxi no município, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

A matéria não encontra óbice legal, não padecendo de vício de constitucionalidade e legalidade, estando dentro da estrita competência do município.

O projeto em comento, todavia, é passível de alteração, conforme subscrevem os vereadores membros da comissão a emenda ao Projeto de Lei conforme abaixo:

1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 020/2022, autoria do Chefe do Poder Público Municipal.

Modifica o art. 18 do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/22, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 18. A concessão de Alvará de Licença é vedada àqueles que mantêm vínculo, na condição de empregado ou servidores, com a Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual e Federal, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos.

2 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 020/2022, autoria do Chefe do Poder Público Municipal.

Suprime o art. 27 do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/22 e, consequentemente passa o texto do art. 28 a ser o novo art. 27.

A maioria dos membros das Comissões ofertando e acatando a Emenda, em complemento ao texto original, adequando o texto a realidade do município, tornando, dessa forma, aplicável o texto legal.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Isto posto, as Comissões manifestam-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei do Executivo nº 020/22, ofertando as emendas apresentadas em razão dos motivos acima expostos. Submete ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa o Projeto de Lei com as emendas modificativas.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

Alex Sandro Dutra Santos
Presidente da CFOC

Gênison Feitosa do Nascimento
Relator da CFOC

Antônio Carlos Gomes
Membro da CFOC

